

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

ACESSO À JUSTIÇA I

FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO

JEFFERSON APARECIDO DIAS

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

A174

Acesso à justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Frederico da Costa Carvalho Neto, Jefferson Aparecido Dias, Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-208-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Justiça. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

ACESSO À JUSTIÇA I

Apresentação

Os trabalhos relatados nesta apresentação têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Acesso à Justiça, durante o XXV Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 06 a 09 de julho de 2016, na Universidade de Brasília - UNB, sobre o tema “Direito e Desigualdades: diagnóstico e perspectivas para um Brasil justo”.

A proposta do trabalho é inovadora vez que, a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realiza-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos apresentados foram:

1- “A CRISE DO ESTADO E A DESJUDICIALIZAÇÃO: ENTRE O IMOBILISMO E A BUSCA POR UMA ORDEM JURÍDICA JUSTA”, de autoria de Afonso Soares de Oliveira Sobrinho e de Clarindo Ferreira Araújo Filho, tratou das possibilidades de desjudicialização, em especial por meio da atuação dos Cartórios, como forma de garantir uma ordem jurídica justa. Além de destacar os casos em que tal desjudicialização já ocorreu, os autores também analisam novas possibilidades que podem ser adotadas em homenagem ao aperfeiçoamento do acesso à Justiça.

2- “ACESSO À JUSTIÇA E DESIGUALDADE SOCIAL: REFLEXOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, os autores Guilherme Barbosa da Silva e Amanda Querino dos Santos Barbosa tratam da Justiça como fonte de promoção da igualdade, alertando para o fato de, algumas vezes, a ausência de defensor constituído fazer com que o próprio acesso à justiça seja desigual, o que pode ser suprido com a nomeação de um

defensor público. Além disso, o artigo trata de ajustes que devem ser feitos no próprio Judiciário para combater a sua morosidade e a sua inacessibilidade. Dentre estes ajustes, destaca-se o programa de justiça itinerante mantido pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

3- “A RELATIVIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL TRABALHISTA À LUZ DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA”, de Márcia Cruz Feitosa e de Monica Teresa Costa Sousa, analisa a possibilidade de a competência territorial trabalhista ser relativizada a fim de garantir ao trabalhador o acesso à Justiça, uma vez que a norma que exige que a ação deva ser proposta no local da prestação do trabalho dificulta tal acesso à Justiça. O artigo destaca casos em que tem se admitido o ajuizamento da ação no local de domicílio do trabalhador, quando ele for hipossuficiente.

4- “ACESSO À JUSTIÇA E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS: DIREITO À HOMOAFETIVIDADE”, de Michelle Fernanda Martins e Simone Stefani Signori, se inicia com uma pergunta: as transformações sociais geram o nascimento de direitos ou o nascimento de direitos gera transformações sociais? Na sequência, o artigo trata do acesso à Justiça e como ele se correlaciona com o direito à homoafetividade, a partir de um estudo comparativo entre a realidade argentina, onde existe lei que garante o direito à homoafetividade, e o Brasil, onde tal legislação inexistente.

5- “ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA COMO FUNDAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA, JUSTIÇA OU IMPOSIÇÃO INTERNACIONAL?”, Ivan Aparecido Ruiz e Caroline Christine Mesquita analisam o significado que é atribuído ao termo “acesso à Justiça”, apresentando os aspectos que envolvem a sua conceituação e efetivação, defendendo que ele deve ser interpretado como o acesso à ordem jurídica justa.

6- “ACESSO NEGADO: TRANSIDENTIDADES E ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DO MARANHÃO”, de Tuanny Soeiro Sousa, advém de um questionamento sobre as demandas promovidas por transexuais para a alteração de seus dados no registro de nascimento. A pesquisa que fundamentou o artigo encontrou apenas 03 (três) ações dessa espécie na Justiça do Estado do Maranhão. O que se notou é que os obstáculos para a propositura dessas ações seriam de ordem social e psicológica, e não jurídicas ou judiciais. O destaque de tal artigo é que ele, além de uma pesquisa bibliográfica, também possui uma pesquisa de campo, na qual foram coletados os dados para a sua elaboração.

7- “AS PERSPECTIVAS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO A PARTIR DO ESTUDO DA FASE PRETRAIL DO PROCESSO CIVIL NORTE-AMERICANO”, Rafael Gomiero Pitta e Jéssica Amanda Fachin fazem uma análise das perspectivas do novo

Código de Processo Civil, a partir do estudo da fase pretrial do processo civil norte-americano, questionando se a importação pelas leis brasileiras de institutos de direito de outros países tem sido eficaz na promoção do acesso à Justiça.

8- “BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS”, de Viviane Lemes da Rosa e André Ferronato Girelli, destaca a importância do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) na concretização dos princípios que nortearam a reforma do novo Código de Processo Civil. Além disso, sustenta que o IRDR pode ser um instrumento de efetivação do acesso à Justiça, ao garantir que o cidadão saiba previamente como tem decidido o Judiciário, a partir de seus precedentes. Por fim, o artigo afasta as principais críticas comumente feitas ao mencionado Instituto, sustentando que elas são improcedentes.

9- “CIDADANIA E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DE DADOS DO NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DO XX JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ”, Lilian Trindade Pitta destaca a importância da informação ao cidadão como forma de garantir não apenas o acesso à Justiça (aqui concebido como o acesso ao Poder Judiciário), mas o próprio acesso ao direito do qual se é titular. A partir de tais premissas, o artigo defende a necessidade de o cidadão ser informado sobre os seus direitos, a fim de que ele possa exercitá-los plenamente. No mais, esse é mais um artigo baseado não apenas em uma pesquisa bibliográfica, mas, também, em uma pesquisa de campo (coleta de dados) realizada em Juizado Especial da Comarca do Rio de Janeiro.

10- “CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – NOVOS RUMOS TRAÇADOS SOB A LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEI 13.140/2015 PARA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA”, de Dauquiria de Melo Ferreira e de Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva, trata dos institutos da conciliação e da mediação, bem como as transformações pelas quais eles deverão passar a partir da aprovação do novo CPC e da Lei nº 13.140/2015, que deram grande importância aos dois institutos que careciam de regulamentação no Brasil.

11- Ao lado de uma maioria de artigos que tratam do acesso à Justiça no âmbito civil, o artigo “DECISÕES JUSTAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO: HÁ GARANTIA DE IMPARCIALIDADE SEM GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA?”, de Marlyus Jeferton da Silva Domingos, inova ao tratar do tema no âmbito administrativo. Nesse sentido, o mencionado artigo trata do processo administrativo e da necessidade de ele observar o devido processo legal, na busca de decisões justas. Questiona os problemas gerados no âmbito administrativo pela necessidade de se observar o princípio da legalidade, o que

impossibilitaria a independência no julgamento e, por consequência, a sua imparcialidade. O artigo, por fim, analisa o fato de a Administração Pública não conseguir resolver os seus problemas e obrigar o cidadão a buscar a tutela do Poder Judiciário.

12- “DEFENSORIA PÚBLICA: GARANTIDORA DO ACESSO À JUSTIÇA AO HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO E INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS”, de Robson Aparecido Machado e de Dirceu Pereira Siqueira, destaca a atuação da Defensoria Pública não apenas na garantia de acesso à Justiça mas, também, na defesa e promoção dos direitos humanos das pessoas com hipossuficiência econômica.

13- “DEVIDO PROCESSO LEAL: BOA-FÉ E SIMETRIA ENTRE AS PARTES”, Paulo Henrique Helene e Eduardo Hoffmann partem da boa-fé como eixo que deve nortear as relações pessoais e, também, a importância que tal princípio ganhou no processo, em especial, a partir do novo CPC, que valorizou a boa-fé entre as partes, na busca de uma atuação simétrica e legal. O artigo destaca, também, a importância de o princípio da boa-fé ser tratado com os acadêmicos do direito.

14- Mais uma vez, saindo do âmbito do processo civil, o artigo “DO ACESSO À JUSTIÇA NA LEI MARIA DA PENHA”, de Marcus Guimarães Petean, analisa a aplicação do princípio do acesso à Justiça no âmbito penal, em especial nos processos que envolvem a aplicação da Lei Maria da Penha. Além disso, o artigo trata da isonomia que deve ser observada nos processos que envolvem a violência doméstica, o que permitiria que a lei fosse aplicada não apenas às mulheres mas, também, às pessoas que se identificam com o gênero feminino, como lésbicas e transexuais.

15- "DO POSITIVISMO AO NEOCONSTITUCIONALISMO: IMPLICAÇÕES NO ACESSO À JUSTIÇA", de Catherine Thereze Braska Hazl, analisa as mudanças sofridas no acesso à Justiça com a mudança de paradigma do positivismo para o neoconstitucionalismo. Além disso, o artigo questiona no que consiste, efetivamente, o acesso à Justiça, defendendo que ele não pode ser concebido como a simples possibilidade de acionar o Poder Judiciário.

16- "EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO NOVO PARADIGMA E INSTRUMENTO DE AMPLIAÇÃO", a autora Thífani Ribeiro Vasconcelos de Oliveira defende a necessidade de resposta justa e adequada para os conflitos, a qual, contudo, não necessariamente precisa ser dada pelo Judiciário. O artigo trata do acesso à Justiça no processo penal e defende a aplicação de meios alternativos para a solução das demandas, defendendo a valorização do papel da vítima. Sustenta que deveria

prevalecer no direito penal, assim, princípios da justiça restaurativa, com o objetivo de restaurar os laços rompidos com o crime e humanizar o processo, empoderando autor e vítima para que juntos busquem a melhor solução para o processo. Por fim, o artigo trata da mudança de paradigma da culpa para o da responsabilidade, inclusive analisando a auto-responsabilização.

17- "ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E JUSTIÇA: DIREITO, SOCIEDADE E O TERCEIRO SETOR", Bruno Valverde Chahaira analisa a situação das comunidades do Estado de Rondônia que, por estarem a várias horas de barco da capital ou de alguma cidade com um órgão da Justiça, têm o seu acesso à Justiça dificultado. O artigo defende, ainda, que em referido contexto social as entidades do terceiro setor podem atuar como auxiliar do Poder Público no acesso à Justiça.

18- "GRATUIDADE DA JUSTIÇA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O CREDIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO: ACESSO OU NEGAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL?", de André Murilo Parente Nogueira e Manuella de Oliveira Soares, os autores analisam a possibilidade prevista no novo Código de Processo Civil que autoriza o parcelamento das custas processuais, suscitando questionamentos quanto à sua aplicação, inclusive se poderá se ter um verdadeiro "crediário", que, muitas vezes, deixará de ser um benefício e pode se tornar um ônus, em especial nos casos de novas custas que poderão gerar novos "carnês".

19- "NOTAS SOBRE A ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA E SUA ADOÇÃO NO BRASIL SOB UMA PERSPECTIVA PÓS-MODERNA", Antônio Carlos Diniz Murta e Priscila Ramos Netto Viana defendem a possibilidade de adoção da arbitragem como forma de solução de litígios em matéria tributária, a partir de experiência do Direito Português. Sustentam que a adoção da arbitragem pode ser um instrumento que garanta decisões céleres e justas nos conflitos em matéria tributária e o texto também afasta os principais entraves à aplicação da arbitragem na temática.

Com se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes do princípio do acesso à Justiça, analisando a sua aplicação não apenas no direito processual civil mas, também, no direito processual penal e no direito administrativo.

Além disso, importante destacar que os artigos trataram da realidade de diferentes Estados da Federação, apresentando diversos contextos nos quais a aplicação do princípio do acesso à Justiça ocorre de forma diversa.

Por fim, esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa do acesso à Justiça.

Prof. Dr. Frederico da Costa carvalho Neto (UNINOVE)

Prof. Dr. Jefferson Aparecido Dias (UNIMAR)

Profª. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres (USP)

ACESSO NEGADO: TRANSIDENTIDADES E ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DO MARANHÃO

ACCESS DENIED: TRANSIDENTITYS AND ACCESS TO JUSTICE IN THE STATES OF MARANHÃO

Tuanny Soeiro Sousa ¹

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a efetividade do direito ao acesso à justiça de travestis e transexuais no Estado do Maranhão. Como técnicas de pesquisa utilizamos entrevistas estruturadas com representantes da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria pública do Estado do Maranhão, além de análise de dados. Concluímos que apesar de existirem instituições que oferecem gratuitamente serviço assistência judiciária no Estado do Maranhão, outros fatores interferem na efetividade de acesso à justiça de pessoas trans, como a marginalização, violências simbólicas e o estado de vulnerabilidade e precariedade em que vivem.

Palavras-chave: Gênero, Transidentidades, Acesso à justiça

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the effectiveness of the right to justice when the users of this service are travesties and transsexuals in Maranhão. The research methods used are data analysis and structured interviews with the representatives of the state section of the Order of Attorneys of Brazil and Public Defender's Office. The conclusion is that regardless of the fact that there are institutions that offer free legal aid in Maranhão, there are other factors interfering with the effectiveness of the service regarding trans people, such as marginalization, symbolic violence and the state of vulnerability and precariousness in which these groups live.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Trasidentitys, Access to justice

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Docente da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco e Instituto Florence.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto da pesquisa desenvolvida para o trabalho de conclusão de mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão.

A princípio, nosso objetivo principal era analisar os discursos enunciados pelos magistrados maranhenses acerca das demandas de retificação de prenome e sexo de travestis e transexuais no Registro Civil, partindo dos estudos desenvolvidos pela Análise do Discurso de matriz francesa, e base foucaultiana. Entretanto, esbarramos em alguns obstáculos: apesar da retificação de dados no registro civil ser uma demanda oficial dos movimentos trans brasileiros, no Maranhão, apenas foram encontrados três casos sentenciados em primeira instância, e um acórdão.

Na busca de novos casos ou respostas para a pouca demanda no Estado do Maranhão, ampliamos as técnicas de pesquisa utilizando não apenas análise documental, como também entrevista estruturada com membros da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, onde existiam ações direcionadas para acompanhar casos envolvendo temáticas relacionadas à população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexuais (LGBTTI). Também acompanhamos as atividades da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDIHC), instituição responsável por articular as ações do Plano Estadual de Política de Promoção de Cidadania de pessoas LGBTTI.

Apesar da existência de um Plano Estadual, e de duas instituições responsáveis por representar os litígios da população trans, ainda não era evidente o número de casos solicitando a mudança de dados no registro civil tramitando ou sentenciados no poder judiciário. Em decorrência disso, começamos a nos questionar acerca da eficácia do direito fundamental ao acesso à justiça, que não parecia, assim como tantos outros direitos fundamentais, alcançar a vida de travestis e mulheres e homens transexuais no Maranhão. Tal questionamento tornou-se a problemática desse artigo.

Cabe lembrar que a população trans depende do poder judiciário para adquirir uma maior inteligibilidade social, uma vez que os dados constantes em seus documentos de identidade contrastam diretamente com o gênero que expressam, gerando uma série de constrangimentos que atuam em uma maior estigmatização e abjeção desse público.

Nosso objetivo principal é examinar, através dos dados colhidos, o acesso à justiça das pessoas travestis e transexuais. Como objetivos secundários, intentamos estudar alguns conceitos concernentes ao gênero e à heterossexualidade compulsória a partir dos estudos

queers, em especial, das análises desenvolvidas pela filósofa americana Judith Butler. Além disso, objetivamos também examinar quem são as travestis e os homens e mulheres transexuais. Como abordagem teórica, partiremos das ideias de discurso, poder e subjetivação de Michel Foucault.

Nosso trabalho está dividido em três partes: na primeira seção, abordamos o conceito de gênero a partir da perspectiva *queer*; na segunda, analisamos algumas etnografias de estudiosos brasileiros com o intuito de desvendar quem são os sujeitos trans; e por último, examinamos a eficácia do direito ao acesso à justiça de travestis e mulheres e homens transexuais no Maranhão.

2 NORMALIZAÇÕES DE GÊNERO

Quando somos interpelados a falar sobre identidades sexuais, parecemos enxergar um mundo separado em fronteiras impossíveis de serem cruzadas, cujas diferenças, apesar de diversas, parecem dar harmonia e ordem ao mundo social. A partir de discursos múltiplos, enunciamos a existência de duas identidades opostas, mas complementares: homens e mulheres, “necessariamente” machos e fêmeas, que por uma “ordem natural” devem relacionar-se entre si com o fim de procriar. Esses discursos ganham um status de verdades absolutas, (re)produzindo e reiterando não somente uma determinada percepção sobre as coisas, mas principalmente, fabricando sujeitos e corpos.

De acordo com Fernandes (2006), o discurso é o entrecruzamento entre a língua, a ideologia e a história. Como seres linguísticos, enunciamos discursos diversos, a partir de lugares sociais distintos. Logo, a língua não tem a instrumentalidade de descrever a verdade imanente à própria linguagem ou às coisas que habitam o mundo “real”; tais sentidos somente podem ser extraídos de algo externo às relações linguísticas, no social, onde os significados são cunhados através de embates discursivos entre os sujeitos ideologicamente marcados.

Para Foucault (2012; 2013a; 2013b), não existe discurso sem relação de poder. Ainda que a nossa vontade de verdade tenha mascarado os estratagemas políticos inerentes à produção do saber, não há como nos desvencilhar das lutas de poder empenhadas na separação dos discursos verdadeiros dos falsos. Cabe ressaltar, que durante a Modernidade o saber apresenta-se como uma das principais estratégias do poder no processo de individualização e sujeição dos indivíduos (2010; 2011).

Tais ideias nos auxiliam na compreensão de que os discursos hegemônicos sobre quem são homens e mulheres – os discursos ordenados, reproduzidos e naturalizados -, também dependem dessas lutas pela significação do mundo social traçadas no seio da história.

Conforme explica Butler (1997), por mais que a enunciação discursiva não produza definitivamente coisas com as palavras – conforme deduzira Austin (1995) –, podendo gerar respostas divergentes às expectativas pelo receptor da mensagem, a reiteração discursiva aumenta as chances de se materializar uma verdade como natural.

Traçando a história acerca das significações do gênero dos Gregos à Freud, Laqueur (2001) percebeu que até a Modernidade, as identidades de homens e mulheres não eram atribuídas aos seus sexos. Essa ideia começa a circular enquanto verdade a partir da Revolução Francesa, naturalizando os atributos femininos e masculinos, e determinando o local “natural” de inferioridade que ocuparia as mulheres em relação aos homens diante de um novo mundo que pregava a igualdade entre todos.

Tentando desconstruir a ideia de que as mulheres ocupavam naturalmente um lugar subalterno no mundo social, alguns movimentos feministas começaram a produzir teorias que questionavam a naturalidade da identidade feminina, bem como as relações de poder responsáveis pela repressão das mulheres no seio de uma sociedade patriarcal (PISCITELLI, 2014). De acordo com uma das teóricas mais expressivas para o movimento feminista acadêmico nascente: “Ninguém nasce mulher, torna-se” (2000, p. 9).

A categoria teórica “gênero” aparece, primeiramente, nos textos de Gayle Rubin (1993), em meados dos anos 70 do século XX. Para a autora, as identidades de homens e mulheres não eram naturais, sendo designadas pelas relações sociais. Assim, tanto para Rubin, como para outras feministas da época, o gênero era a forma pela qual o social se inscrevia nos corpos dos sujeitos (2014I).

Entretanto, essas perspectivas universalistas acerca do gênero geraram inúmeras críticas para as(os) teóricas(os) pós-estruturalistas. A análise realizada pela filósofa americana Judith Butler (2003), na obra *Problemas de Gênero*, expõe as fraturas e efeitos de diversas teorias de gênero formuladas entre os anos 50 e os anos 80. Dentre as mais significantes, aparece a problematização da perspectiva que percebe o sexo como uma estrutura natural e neutra na qual se inscreve a cultura. Para Butler (2003; 2010; 2012) o corpo é materializado por discursos diversos que o fabricam e o significam. Isso não significa que o corpo inexistisse enquanto realidade material, mas sim que não pode ser acessado sem linguagem. Logo, esse sexo pensado como natural se apresenta, desde o início, como gênero.

A autora explica que, mesmo antes de nascer, a criança, ainda na barriga da mãe, é interpelada a ocupar um lugar na ordem do discurso: é um menino ou uma menina! O sexo parece ser a base para a determinação dessas identidades, entretanto, em conjunto com outras características discursivamente fabricadas, produz idealizações sobre o que é ser homem ou

ser mulher. Os sujeitos empoderam-se desses discursos tentando alcançar tais idealizações através de performances de gênero, nem sempre seguindo o roteiro: há bifurcações pelo caminho. Assim, aquilo que aparece para nós enquanto essência, enquanto algo que todos nós desde sempre somos, não passa de expressões: interpretamos papéis a partir de um roteiro discursivo predeterminado e sedimentado pelas relações de poder produtoras de normas de gênero.

Todos nós passamos por esses processos de normalização que são colocados em prática desde o momento em que viemos ao mundo pelas instituições sociais por onde transitamos: na família, pela distribuição diferenciada de roupas e brinquedos; na escola, onde aprendemos, através de técnicas pedagógicas, o que é ser um menino ou uma menina; na Igreja, durante a distribuição desigual de papéis; no Direito, quando o nosso sexo precisa ser assentado no Registro Civil. Técnicas de normalização distribuídas por uma rede de poderes múltiplos e difusos: todos aqueles que interpretam o roteiro de forma diferenciada precisam ser concertados, punidos, examinados e normalizados. Foucault, na obra *A Vontade de Saber* (2009), já evidenciara um poder muito mais eficaz do que aquele que se expressa através da repressão, que é um poder produtivo, exercido sobre os corpos e as vidas dos indivíduos.

Nesse sentido, para Butler (2003; 2010; 2012), o gênero, além de uma norma, pode ser compreendido como um conjunto de atos performativos. Coadunando com o pensamento beauvoiriano, aborda o gênero como algo que não tem origem nem fim, um eterno “tornar-se”. Logo, os papéis de homens e mulheres são discursivamente construídos, e nós, enquanto sujeitos, perseguimos essas categorias fantasmagóricas através de performatizações. É importante destacar, que a binariedade, ou seja, o mundo dividido em duas partes, também é efeito dessas produções discursivas. Assim, existem sujeitos que ao transitarem por caminhos diversos àqueles destinados, podem não ocupar um local ou outro. Existem aqueles que cruzam as fronteiras, assim como aqueles que permanecem nela. Isso porque, conforme a própria Butler afirma, os discursos não determinam de uma vez só o percurso; existe a possibilidade de transgressão. Os homens e mulheres transexuais, as travestis, as drag queens, os drag kings, lésbicas, gays, mulheres-cis masculinas, homens-cis femininos: uma série de sujeitos constituídos através de seus trânsitos e deslocamentos.

Assim como tantas outras normas de sujeições, as normas de gênero também investem em tecnologias disciplinares; em normalizações. O sujeito humano é idealizado a partir de uma série de categorias discursivas que incluem a coerência e continuidade entre sexo, gênero e sexualidade exigidas pelas normas de gênero. Isso significa que para que um indivíduo obtenha inteligibilidade social, ou seja, a capacidade de ser reconhecido pelo o

outro, necessita expressar, na parafernália do corpo, uma série de atributos que tem como base aquilo que reconhecemos como gênero. Entretanto, aqueles sujeitos que se constituem fora da ordem discursiva, podem ser considerados menos humanos, ou humanamente impensáveis, devendo ocupar lugares marginais em relação aos demais.

Analisando a produção discursiva da categoria humana, e refletindo sobre como nos relacionamos com o outro, Butler (2004; 2015) conclui que somos todos dotados, em certa medida, de precariedade. Somos precários porque dependemos dos demais para estarmos vivos; porque estamos, o tempo todo, expostos a perigo; nossos corpos e vidas estão em constante estado de vulnerabilidade. No entanto, existem aqueles que estão mais expostos à fome, à morte prematura, à violência urbana, dentre outras mazelas: essas pessoas são mais precárias do que as demais. Uma forma de aferir o nível de vulnerabilidade de alguém pode ser observada em como enlutamos a perda desse outro. Em geral, é mais fácil que consigamos entrar em um estado de luto pelas pessoas que estão mais próximas de nós, mas quando choramos a perda de alguém que não conhecemos, exercemos uma forma de reconhecimento que ao mesmo tempo qualifica esse outro como humano. Todavia, esse estado de luto é seletivo, e aqueles que não foram enquadrados pela moldura da humanidade tendem a estar excluídos das relações de reconhecimento e alteridade.

Observamos uma maior precariedade naqueles sujeitos que habitam as margens. Como várias pesquisas já identificaram¹, pessoas LGBTQI tendem a ser vítimas frequentes de violência LGBTQIfóbica levada a cabo por um ódio construído em meio às formas de subjetivação heteronormativas. O que nós somos depende do que o outro é. A categoria humana só pode surgir a partir de uma negação. Somos mais humanos na medida em que determinadas pessoas não o são. Logo, as relações de reconhecimento e inteligibilidade dependem de uma separação radical: empurramos para as margens aqueles que são dotados de menos inteligibilidade social. Essa violência ética produz o campo da abjeção, e tem como consequência não somente a hierarquização de papéis sociais, como também violências físicas e letais. Ao expressarem gêneros completamente dissonantes das normas, as pessoas trans são dotadas de menos inteligibilidade, estando suscetíveis a um maior estado de vulnerabilidade. Esses corpos sofrem interdições e punições ao circularem por instituições sociais (BORRILLO, 2010; JESUS, 2014).

A demanda pela retificação de dados no registro civil é uma busca por uma maior inteligibilidade social e, portanto, uma procura por um estado de menor precariedade. É uma

¹ Ver Relatório sobre violência homofóbica no ano de 2011 e 2012 no Brasil, organizado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

luta pela manutenção da própria vida; não somente da vida enquanto expressão do estar-vivo, mas do gozo de uma maior liberdade de trânsito sem que esses corpos estejam sujeitos a qualquer tipo de violência.

3 (IN)DEFINIÇÕES DE GÊNERO: TRÂNSITOS E TRANSGRESSÕES.

Em uma de suas obras mais notórias, Gayatri Spivak (2010) questiona-se acerca da possibilidade da voz do oprimido ser captada. Ao fazer a análise de um caso envolvendo o suicídio de viúvas na Índia colonizada por britânicos, concluiu que o oprimido não pode falar. No Brasil, uma série de estudos etnográficos² foram produzidos com a intenção de compreender quem são os sujeitos trans, entretanto, alguns deles ajudaram a sedimentar uma imagem socialmente negativa sobre essas pessoas. Logo, não é a voz do oprimido que é ouvida nas páginas dessas obras, mas a perspectiva do próprio pesquisador, cujo olhar parece sempre estar mascarado em suas teorias.

Etnografias mais recentes, como a de Pelúcio (2009), Bento (2006; 2008) e Teixeira (2013), procuraram compreender quem eram as travestis e os homens e mulheres transexuais, mas diante de uma complexidade de vivências, não conseguiram fechar uma única definição que conseguisse captar as várias formas de interpretar os discursos de gênero produzidos nas várias instâncias sociais. Assim, da mesma forma que essas autoras, não fecharemos um conceito acerca do que seja uma pessoa trans, talvez seja mais fácil compreendê-la através dos movimentos e trânsitos, para não correremos o risco de engessarmos essas experiências e performances em um núcleo irredutível e universal, contrastando com uma série de outras categorias que se cruzam – como a raça, a idade, a regionalidade, classe, etc. – para dar contorno a realidades diferentes umas das outras³.

Aliás, a identidade aqui pensada deve ser compreendida não como um atributo essencial dos sujeitos, mas como incorporações discursivas extremamente fluidas e efêmeras, cujas características mínimas devem ser extraídas das finas camadas de magma que temporariamente se solidificam para logo em seguida desmanchar-se (HALL, 2006; BAUMAN, 2001).

Portanto, dessas etnografias pudemos notar enquanto característica comum de pessoas trans, expressões de gêneros dissonantes, ou seja, que não obedecem a ordem e a

² Dentre esses estudos: Silva (2007); Kulick (2008); Kulick *et al* (2010); Benedetti (2005).

³ Psicitelli (2012, p. 200) refere-se à interseccionalidade como uma ferramenta analítica para apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades: “É necessário observar que já não se trata da diferença sexual, nem da relação entre gênero e raça ou gênero e sexualidade, mas da diferença, em sentido amplo, para dar cabida às ‘interações’ entre diferenças que adquirem relevância em contextos específicos”.

coerência entre o sexo o gênero e a sexualidade. Assim, as mulheres transexuais e as travestis são aquelas pessoas que, durante o nascimento, foram interpeladas a ocupar um lugar masculino em razão da significação do sexo, mas que se autoreconhecem enquanto mulheres ou sujeitos femininos. Já os homens transexuais são aquelas pessoas que foram designadas como meninas no momento do nascimento, mas que se autoreconhecem enquanto homens.

No Brasil, a transexualidade ainda é considerada uma doença. Isso significa que para realizar uma série de modificações corporais – hormonização, cirurgias de redesignação sexual, cirurgia de retirada das mamas, dos ovários e útero, cirurgia de plástica facial, etc –, que facilitam a aproximação da imagem pessoal com a idealização do gênero expressado, as pessoas trans necessitam passar por uma série de protocolos médicos que incluem a análise dos sintomas cunhados por Harry Benjamin nos anos 50 (1999). O “transexualismo”, termo utilizado para nomear a patologia, inclui uma série de sintomas que produzem a imagem do “transexual verdadeiro”, que sente-se como se tivesse nascido no corpo errado, rejeita os genitais, não sente desejo sexual, tem pensamentos suicidas e comporta-se como o outro gênero vinte e quatro horas por dia.

Como Bento (2006; 2008), Teixeira (2013) e Pelúcio (2009) concluíram, nem todas as pessoas transexuais conseguem enquadrar-se nessas categorias, existindo mulheres e homens transexuais que não sentem repúdio contra o próprio órgão genital. Uma grande parcela da população trans, inclusive travestis, utilizam-se da mentira como estratégia para burlar os protocolos médicos, falando exatamente aquilo que os médicos precisam ouvir para diagnosticar o “transexualismo” e autorizar os processos de modificação corporal.

Ainda que essas autoras não tenham conseguido encontrar grandes diferenças entre as identidades de travestis e mulheres transexuais, esses espaços de diferença são requisitados pelos movimentos sociais. Como narra Leite Jr. (2011), o início da incorporação da identidade transexual coincide com o que o autor nomeia de “fenômeno Roberta Close”. Durante os anos 80, Roberta Close foi reconhecida como travesti. Entretanto, nos anos 90, importando as categorias patologizadas de Benjamin, atodeterminou-se transexual. Após esse processo de importação do termo “transexualismo”, as pessoas que ocupavam classes mais abastadas, e que expressavam padrões de beleza hegemônicos, procuraram afastar-se da imagem negativa construída no imaginário popular acerca do que era ser uma travesti.

Teixeira (2013) chega a narrar as cisões ocorridas no movimento trans, onde as transmulheres distanciaram-se das travestis com o intuito de demandar a identidade mulher para si. Em contrapartida, as travestis começaram a utilizar sua identidade ambígua (masculina e feminina) como forma de ressignificar sua própria imagem. É em meio aos

discursos dos movimentos travestis que conseguimos enxergar uma maior tentativa de desconstrução do mundo heteronormativo, e uma menor essencialização identitária.

Apesar dessas diferenças, ainda é possível ver expressões de gênero que se aproximam e se distanciam dos padrões que vão sendo construídos para ambas as identidades. O fato de a experiência transexual ser a única a receber atenção dos discursos médicos não faz com que as travestis não queiram realizar cirurgias de redesignação sexual, assim como existem mulheres transexuais que não desejam fazê-la (BENTO, 2006; 2008).

Por outro lado, o reconhecimento do nome social tem sido uma demanda tanto do movimento transexual, quanto do movimento travestis. Essas identidades afirmam sofrer inúmeras discriminações por portarem nomes e gêneros contrastantes com suas imagens nos documentos de identidade (VENTURA, 2007; 2010; ZAMBRANO, 2003; TEIXEIRA, 2013).

O prenome, no Brasil, é considerado um dos direitos da personalidade. Como explica Fachin (2012; 2014), o Código Civil de 2002, com o objetivo de dar eficácia ao princípio da horizontalidade aos direitos fundamentais, positivou uma série de prerrogativas dos sujeitos portadores de personalidade, dentre elas, o nome. Entretanto, por mais que o nome seja um Direito, ele também apresenta-se como uma obrigação, diante da necessidade de controle por parte do Estado, e da garantia de segurança jurídica que as relações sociais necessitam. Logo, para que alguém possa modificar o seu prenome, necessita judicializar sua demanda com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Registros Públicos.

Como a lei de Registros Públicos não prevê a possibilidade de retificação de dados em decorrência da expressão do gênero, as pessoas transexuais e travestis demandam essas modificações com argumentos diversos, dentre eles, que seus prenomes são vexatórios e os fazem passar por vários constrangimentos. No entanto, apesar de já haver decisões de diversos Tribunais de Justiça, e do próprio Supremo Tribunal de Justiça, não há a pacificação jurisprudencial acerca do deferimento desses pedidos. Conforme observaram Teixeira (2013), Zambrano (2003), e Ventura (2007; 2010), os processos tendem a ser deferidos apenas quando as pessoas trans já realizaram cirurgia de redesignação sexual conforme os protocolos médicos definidos pelo Conselho Federal de Medicina. Logo, as mulheres e homens transexuais não cirurgiados, e em especial, as travestis, costumam ser completamente marginalizadas pelo Poder Judiciário.

As consequências disso não são muito positivas, e isso porque abrangem pelo menos dois níveis: primeiramente, essas decisões afetam diretamente a vida das pessoas cujos dados continuam dissonantes nos documentos de identidade, diminuindo suas inteligibilidades

sociais, e fazendo-as passar por uma série de constrangimentos e violências simbólicas; além disso, como o próprio Bourdieu (2012) afirmou, as palavras do juiz pertencem aos atos de instituição que produzem e impõem uma certa percepção do que seja o mundo social. Assim, ao invés de constatarem e descreverem algo, as sentenças têm o papel de (re)produzir o que é ser homem e mulher, reforçando e reiterando os discursos heterossexistas que, desde o início, tornam possíveis que determinadas pessoas sejam discriminadas e violentadas por não se conformarem às normas de gênero.

Tendo em vista esse contexto, algumas instituições maranhenses têm se organizado para tentar concretizar a retificação de nome de sujeitos transexuais e travestis frente ao poder judiciário, dentre elas, a seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA)⁴, Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA)⁵, e a Secretaria Estadual dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania do Maranhão (SEDIHC).

Na prática, a Comissão da Diversidade Sexual da OAB-MA tem trabalhado em parceria com o Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT da DPE-MA nas causas da população trans maranhense, ao mesmo tempo em que, o MPMA tem tido o cuidado de pedir o deferimento dessas mesmas causas. Enquanto a Defensoria se responsabiliza pelas demandas de retificação de nome e sexo no Registro Civil e de cirurgia de transgenitalização, a OAB-MA é responsável pelos processos judiciais fora desse âmbito, em especial, os casos de violência transfóbica física e letal.

⁴ O Núcleo de Defesa da Mulher e população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e transexuais) funciona na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Tem por atribuição: “garantir a proteção jurídica de mulheres vítimas de violência doméstica e a defesa da cidadania LGBT; Combate violações decorrentes de questões de gênero, quais sejam, violência doméstica ou familiar, discriminações, homofobia, entre outras; Visa à garantia dos direitos que vêm sendo conquistados, além da abertura de um espaço institucional especialmente voltado para as questões de gênero; Providencia judicialmente as medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar; Encaminha a vítima, se houver necessidade, a outros serviços como Delegacia de Polícia, serviços de assistência e de saúde, abrigos (nos casos de risco de vida), além de órgãos federais, estaduais e municipais de políticas para as mulheres; Presta atendimento através de equipe especializada, composta por Defensor Público, assistentes sociais e psicólogos. Presta atendimento interdisciplinar, por meio do núcleo psicossocial da DPE-MA” (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, 2014)

⁵ O Centro de Apoio dos Direitos Humanos (CAOP/DH), que funciona no âmbito do MP-MA, tem como finalidade: “Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos público e privados que atuem em áreas afins para troca de experiências, bem como obter elementos técnicos necessários ao desempenho de suas atividades; Manter permanente acompanhamento com entidades responsáveis pela política nacional, estadual e municipal referente à área dos DH's, no sentido de oferecer sugestões e realizar estudos a fim de subsidiar as Promotorias de Justiça com atuação no setor; Prestar auxílio às Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos na instrução de suas peças processuais ou extraprocessuais; Representar o Ministério Público, quando cabível, e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem nas áreas dos Direitos Humanos; Prestar atendimento e orientação às entidades da sociedade civil que atuem na área dos DH's, em todo o Estado do Maranhão” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, 2014).

Já a SEDIHC é responsável pela coordenação do Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT do Maranhão, lançado no final de 2013. Esse Plano, de caráter interinstitucional, é composto pela Política Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT que integra o Programa Maranhão sem Homofobia.

O Plano delinea 13 eixos⁶ com diretrizes específicas, de onde se desenvolvem ações a serem cumpridas de 2013 a 2023 por todas as instituições envolvidas, em parceria com os movimentos sociais LGBT maranhense.

Também sob a coordenação da SEDIHC, foi criado, em 2014, o Comitê de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia com o intuito de monitorar e avaliar o Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, sendo integrado pelas mesmas instituições responsáveis pela implementação das ações.

No que concerne às diretrizes do eixo *justiça*, o Plano prevê:

1. Apoiar, articular e fazer incidência política sobre as proposições do Legislativo Estadual (Assembleia Legislativa) e Municipal (Câmara de Vereadores) que proíbam a discriminação decorrente de orientação sexual e identidade de gênero; 2. Editar e publicar, em parceria com organizações de defesa dos direitos LGBT, com a Defensoria Pública e Judiciário, Compêndios sobre Legislação, decisões judiciais e instruções normativas já em vigor no Estado Brasileiro e no Maranhão, voltadas ao seguimento LGBT; 3. Estabelecer e implantar estratégias de sensibilização dos(as) operadores(as) do Direito, assessorias legislativas e gestores(as) de políticas públicas sobre os direitos dos homossexuais (PLANO LGBT, 2013, p. 27)

Esse eixo conta com 15 ações específicas, em que instituições como a DPE-MA, MP-MA, a OAB-MA e o Tribunal de Justiça (TJ-MA) são as responsáveis pela implementação ou articulação intersetorial. Dentre algumas das principais ações podem ser destacadas: “Garantir formação inicial e continuada aos/às profissionais operadores(as) e defensores(as) de direitos humanos de LGBT, incluindo integrantes da sociedade civil” (PLANO LGBT, 2013, p. 40); e “Propor a criação de promotorias e Varas Especializadas nas temáticas relacionadas a LGBT” (PLANO LGBT, 2013, p. 41).

Essas diretrizes e ações são desenvolvidas em razão do contexto em que a magistratura maranhense se encontra incluída, ainda considerada deficiente em relação às informações acerca da população LGBT. Segundo a Comissão da Diversidade Sexual da OAB-MA as temáticas que incluem a diversidade sexual ainda são pouco exploradas pelos magistrados maranhenses, seja porque os cursos de atualização voltados para esse público não

⁶ Educação, saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, segurança pública, trabalho e renda, cultura, turismo, esporte, juventude, igualdade racial, mulher.

trabalhem o assunto, ou porque os discursos religiosos que remetem à religião cristã ainda predominam nas vozes desses sujeitos.

Em pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), no ano de 2013, no tema “união homoafetiva”, 55,75% dos magistrados entrevistados disseram ser favoráveis, 21,08%, contrários e 23,21% não quiseram ou não souberam responder. Ainda segundo a pesquisa, dos magistrados favoráveis à união entre pessoas do mesmo sexo, 28,20% justificam se tratar de um direito à liberdade pessoal, ao passo que, dentre os contrários, 47,82% justificam que a relação homoafetiva é “contrária à natureza humana”.

Como pode ser visto, ainda que mais da metade dos magistrados sejam a favor da “união homoafetiva”, 47,82%, dentre os contrários, acreditam que esse tipo de relação é “contrária à natureza humana”. Isso significa que a sexualidade continua a ser compreendida como um dado da natureza, e essa mesma matriz pressupõe que os papéis de gênero legítimos são aqueles exercidos pelas mulheres e homens *biológicos*.

Diante desses fatos, o TJ-MA tem sido chamado para dialogar com a DPE-MA, a OAB-MA, e com os movimentos sociais, tendo sido também incluído no Plano LGBT maranhense, e no Comitê de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia do Maranhão. A fala do Presidente da Comissão da Diversidade Sexual da OAB-MA revela como esse diálogo tem sido travado:

Assim que a CDS (Comissão da Diversidade Sexual) - OAB/MA dava os primeiros passos, nos reunimos, nós e o Movimento LGBT, em 2013, com o desembargador Lourival Serejo para justamente discutir como o Poder Judiciário atuaria na questão da diversidade sexual. Na reunião, pontuamos a necessidade de ofertar cursos independentes ou módulos sobre diversidade sexual e gênero, garantia do nome social de pessoas trans e, sobretudo, a necessidade de constar do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão que, na época, estava sendo reelaborado. Ao menos nesse último ponto, tivemos nosso pleito atendido, com ajuda de requerimento da AMMA e de ofício da CDS- OAB/MA para reforçar necessidade da medida.

Já no que concerne ao Comitê de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia, apesar do TJ-MA ter representante nomeado pela SEDIHC, em nenhuma das reuniões mensais realizadas⁷, ele compareceu, ainda que tenha sido oficiado pela Secretaria. Isso dificulta bastante o diálogo interinstitucional.

De qualquer forma, mesmo que a temática da diversidade ainda não esteja incluída no currículo de formação dos juízes maranhenses, as respostas do judiciário têm sido favoráveis. De certa forma, ainda que tenhamos analisado poucas sentenças, também

⁷ Tendo sido criado em agosto de 2014, o Comitê de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia contou, até hoje, com 4 reuniões.

chegamos a concluir que o contexto tem colaborado para que os direitos das pessoas trans sejam reconhecidos, entretanto, esbarramos em um obstáculo: o acesso à justiça.

4 ALGUNS OBSTÁCULOS PELO CAMINHO

No Maranhão, mesmo com as ferramentas oferecidas pela OAB-MA e pela DPE-MA, só foram encontrados três processos sobre a retificação de nome e sexo de sujeitos travestis e transexuais sentenciados em primeiro grau, e um em segundo grau.

Entretanto, essa não é a primeira vez que são oferecidas algumas ferramentas para o acesso à justiça de travestis e transexuais no Maranhão. Em 2011, a Comissão de Direitos Humanos da OAB-MA, em parceria com o Núcleo de Proteção da Mulher e da População LGBT da DPE, a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria da Mulher, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, e os Movimentos LGBT, lançou a campanha “O nome que eu sou”, pelo direito das travestis maranhenses retificarem seus registros civis.

Um grupo formado por mais de uma dezena de travestis se reuniu com essas instituições no Plenário da OAB-MA com o objetivo de ingressar com ações judiciais reivindicando o direito de alteração do prenome, adequando-o às suas realidades existenciais, sem qualquer custo. Entretanto, nenhuma das travestis presentes chegou, de fato, a entregar os documentos necessários para demandar, frente ao judiciário, a retificação das informações no registro civil.

Grande parte disso diz respeito aos óbices existentes ao acesso à justiça, que não se resumem somente à disponibilidade, pelo Estado, das ferramentas necessárias para que os direitos sejam pleiteados frente ao poder judiciário.

Para Cappelletti *et al* (1988), a expressão “acesso à justiça” serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: primeiramente, deve ser igualmente acessível a todos; depois, deve produzir resultados socialmente e individualmente justos.

O conceito de acesso à justiça tem sofrido transformações ao longo da história. No século XVIII, os procedimentos adotados para resolução de litígios civis refletiam uma filosofia individualista dos Direitos. Assim, o acesso à justiça era considerado um direito natural, anterior ao Estado; este tinha somente a obrigação de impedir que fosse infringida a igualdade formal de um indivíduo por outros. “O Estado, portanto, permanece passivo, com relação a problemas tais como aptidão para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na prática”. (CAPPELLETTI *ET AL*, 1988, p. 9). Logo, o acesso

correspondia apenas à igualdade formal, sem ser, contudo, efetiva, em decorrência da incapacidade de muitos sujeitos em conseguir utilizar plenamente a justiça e suas instituições.

A partir do momento em que o conceito de direitos humanos sofre modificação, e as ações passam a ter caráter mais coletivo que individual, as sociedades também integram visões mais coletivas de direito. Assim, fez-se o reconhecimento de direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos. Nesse contexto, o direito ao acesso à justiça ganha grande importância, uma vez que a titularidade de direitos perde sentido na ausência de mecanismos de efetivação. “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar o direito de todos”. (CAPPELLETTI et al, 1988, p. 12).

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito ao acesso à justiça é garantido pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988 que dispõe: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. No entanto, como observa Annoni (2008), a efetividade do processo como garantia de direitos fundamentais e direitos humanos não se exprime somente pelo direito de petição aos órgãos judicantes, mas também à tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva. Logo, existem outros obstáculos para que essa efetividade aconteça.

A efetividade perfeita em relação ao acesso à justiça depende da “igualdade de armas” entre as partes de um processo, ou seja, a garantia de que as partes antagônicas dependam apenas do mérito, sem diferenças no que tange à afirmação e reivindicação de direitos. Entretanto, como lembram Cappelletti *et al* (1988), essa efetividade é utópica, e as diferenças não podem ser jamais erradicadas, mas seus obstáculos podem ser atacados, resta só identificá-los.

No caso em questão, podem ser observados obstáculos relativos às possibilidades das partes, que versam sobre uma gama de vantagens estratégicas, e constituem um dos principais óbices ao acesso à justiça. Capelleti *et al* (1988) citam algumas hipóteses: recursos financeiros; aptidão para o reconhecimento de direitos; e litigantes “eventuais” e “habituais”.

Indivíduos que possuem recursos financeiros têm algumas vantagens para propor ou defender demandas. Podem, assim, pagar para litigar e suportar as delongas do litígio. Também podem ser capazes de gastos maiores, e como resultados, podem apresentar seus argumentos de maneira mais eficiente.

Além disso, a capacidade jurídica – que se relaciona com as vantagens de recurso financeiro, meio e status social - enfoca inúmeras barreiras que precisam ser superadas, antes

da reivindicação a um direito. “Muitas (senão maior parte) das pessoas comuns não podem - ou, ao menos, não conseguem – superar essas barreiras na maioria dos tipos de processo” (CAPPELLETTI *ET AL*, 1988, p. 22).

O primeiro passo diz respeito ao conhecimento da existência de um direito juridicamente exequível. Essa é uma barreira séria para quem não possui rendas, mas não afeta somente sujeitos despossuídos; diz respeito à toda população e muitos tipos de conflito que envolvem direito. Além disso, os indivíduos têm limitado conhecimento acerca de como ajuizar uma demanda. Portanto, a informação é uma necessidade primordial e necessária, mas esbarra em outra barreira: a disposição psicológica para recorrer a processos judiciais. Mesmo aqueles que têm como se aconselhar com um jurista qualificado podem não buscá-lo. Também é apontado como óbice: “procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho” (CAPPELLETTI *AT AL*, 1988, p. 24). E quanto mais não-tradicional o direito é, mais difícil se torna a busca por resolução via sistema judiciário.

Como apontou Sampaio (2009), uma boa parcela das travestis ludoviscenses vive uma vida eminentemente noturna. Como explica a autora, isso ocorre porque precisam evitar as violências implícitas e explícitas vivenciadas nos espaços públicos. Assim, coisas que qualquer um pode fazer sem encontrar grandes problemas, como andar de transporte coletivo, ou transitar por espaços sociais lotados, é, para maioria das travestis, um verdadeiro sofrimento.

Previendo situações como essas, Sen (2011) compreende que os indivíduos sofrem privações em decorrência de causas múltiplas e complexas. Em sociedades que exigem, por exemplo, que os indivíduos estejam bem arrumados em ambientes institucionais, o fato de não ter como se vestir conforme esse tipo de norma social, expurga determinados sujeitos de espaços importantes para o pleito da cidadania.

Acreditamos que as travestis e transexuais têm seus direitos de acesso à justiça limitados por questões que perpassam desde o não reconhecimento de direitos que possuem, até mesmo fatores ligados às transfobias cotidianas. Como a sociedade pode exigir que, diante das exclusões sociais que sofrem, travestis e transexuais tenham disposição psicológica para demandar seus direitos em espaços onde as violências invisíveis podem ser reiteradas? Ademais, conforme já assinalamos, o próprio reconhecimento do direito à retificação do nome de transexuais e travestis tem sido constituído em um processo lento e limitado.

Ainda que estejamos esbarrando nesses obstáculos, as respostas dadas pelo Poder Judiciário nesses poucos processos pela demanda de retificação do nome têm sido, na maior parte, positivas. Assim, dos três pedidos sentenciados em primeiro grau, dois foram favoráveis, incluindo um caso em que a demandante se considerava travesti. Do pedido indeferido, a Defensoria Pública interpôs apelação, tendo sido provida com o reconhecimento de que sujeitos transexuais e travestis têm direito à retificação para o pleno gozo de suas cidadanias.

5 CONCLUSÃO

Esse trabalho é resultante de uma série de problematizações surgidas durante o processo de produção do Trabalho de Dissertação apresentado ao Programa de Pós Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Na dissertação, objetivamos analisar sentenças sobre retificação de dados de travestis e pessoas transexuais, intentando descobrir os discursos proferidos pelos magistrados maranhenses e suas consequências para a população trans. Entretanto, esbarramos em alguns obstáculos.

Dentre eles, estavam as poucas demandas de retificação de dados. Encontramos, a princípio, apenas três sentenças e um acórdão, apesar de existir uma população trans considerável no Estado, inclusive com movimento social organizado. Tentando encontrar respostas para a baixa procura pelo poder judiciário pela população trans, transitamos por instituições responsáveis por oferecer serviços de assistência judiciária gratuita como a seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil, e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A retificação de nome e sexo no registro civil é uma das principais demandas dos movimentos sociais trans brasileiros, isso porque os documentos de identidade contrastam diretamente com o gênero expressados pelas pessoas transexuais e travestis, causando uma série de constrangimentos em diversos âmbitos sociais.

Apesar de no Estado do Maranhão existirem movimentos sociais trans, e algumas instituições que oferecem gratuitamente serviços jurídicos, ainda é possível perceber uma grande carência e vulnerabilidade social por parte das travestis e mulheres transexuais que habitam o Estado do Maranhão. A própria rotina de discriminação e violência afasta uma grande parcela da população travesti de baixa renda do direito de livre trânsito pela cidade. Tais violências físicas e simbólicas transformam-se em verdadeiros óbices não somente ao acesso à justiça, mas a tantos outros direitos fundamentais, como o direito à liberdade sexual e o direito à não discriminação.

REFERÊNCIAS

- AUSTIN, J.L. **How to do things with words**. – Oxford: Clarendon Press, 1995.
- ANNONI, Danielle. **O movimento em prol do acesso à justiça no Brasil e a construção de uma democracia pluralista**. Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- BENEDETTI, Marcos. **Toda feita**. O corpo e o gênero da travesti – Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- BENJAMIN, Harry. **The Transsexual Phenomenon**. – Dusseldorf: Symposium Publishing, 1999.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo. Sexualidade e gênero na experiência transexual**. – Rio de Janeiro: Gramond, 2006.
- _____. **O que é transexualidade**. – São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BORRILLO, Daniel. **Homofobia**. História e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil**: ano de 2011. Brasília, DF, 2012.
- _____. **Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil**: ano de 2012. Brasília, DF, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand, 2012.
- BUTLER, Judith. **Excitable Speech. A politics of the Performative**. New York: Routledge, 1997.
- _____. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. **Precarious Life: The power of mourning and violence**. New York: Verso, 2004.
- _____. **Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. In: LOURO, Guacira (org). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- _____. **Deshacer el género**. Barcelona: Routledge, 2012.

_____. **Quadros de Guerra:** quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Carta de serviço da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.** Disponível em: <<http://www.dpe.ma.gov.br/dpema/documentos/d68e4f6edfd280d13a6903e2adebfbf8.pdf>>. Acesso em: 18/12/2014.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil:** À luz do novo Código Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

FACHIN, Luiz Edson. PIANOVSKI, Carlos Eduardo. **A dignidade da pessoa humana no direito contemporâneo:** Uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5-Conselheiros/Luiz-Edson-Fachin.pdf>>. Acesso em: 17/12/2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1:** A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edição Graal, 2009.

_____. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Edição Graal, 2010.

_____. **Vigiar e punir.** Rio de Janeiro: Edição Vozes, 2011.

_____. **A Ordem do Discurso.** São Paulo: Edição Loyola, 2012.

_____. **A Arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013a.

_____. **A Verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau, 2013b.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** – Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Transfobia e crimes de ódio:** Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. Disponível em:

<http://www.historiagora.com/dmdocuments/Artigos/Histria%20Agora%20-%20n.16/.7_artigo_6_it2transfobia_e_crimes_de_dio.pdf>. Acesso em: 05/02/2014.

KULICK, Don. **Travesti, prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil.** – Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

KULICK, Don. KLEIN, Charles. **Escândalo:** A política da vergonha em meio às travestis brasileiras. *Anales N.E.*, 2010, p. 9-45.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo.** Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2001.

LEITE, Jorge Jr. **Nossos corpos também mudam.** A invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. – São Paulo, Annablume, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAOP/DH**. Disponível em:

<<http://www.mpma.mp.br/index.php/centros-de-apoio/direitos-humanos>>. Acesso em: 18/12/2014.

PISCITELLI, Adriana. **Recriando a (categoria) mulher?** Disponível em:<

<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.ifch.unicamp.br.pagu/files/Adriana01.pdf>>. Acesso em: 02.01.2014.

_____. Interseccionalidade, direitos humanos e vítimas. In: MISKOLCI, Richard. PELÚCIO, Larissa (org). **Discursos fora de ordem: sexualidades, saberes e direitos**. São Paulo: AnnaBlume, 2012.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids** – São Paulo: Annablume, 2009.

PLANO LGBT. Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. **Plano estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT do Maranhão**. São Luís, MA, 2013.

RUBIN, Gayle. **Tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo**. Recife: S.O.S. Corpo, 1993.

SAMPAIO, Juciana Oliveira de. **Incorporações e compartilhamento do desejo: Notas sobre a corporalidade e o caráter associativo entre travestis de São Luís** – dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão: 2009

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

SILVA. Hélio R. S. **Travestis, entre o espelho e a rua** – Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o Subalterno falar?**. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TEIXEIRA, Flávia. **Dispositivos de dor: saberes – poderes que (con)formam a transexualidade**. São Paulo: AnnaBlume, 2013.

VENTURA, Miriam. Transexualidade: Algumas reflexões jurídicas sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual. In: RIOS, Roger Raupp (org). **Em defesa dos direitos sexuais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

_____. **A transexualidade no tribunal: saúde e cidadania**. Rio de Janeiro: Ed UERJ, 2010.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Trocando os documentos: Um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo** – dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: 2003.